



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO N.º

Ementa: Prestação de Contas Anual. IQUEGO. Exercício de 2022. Impropriedades detectadas. Contas regulares com ressalva. Quitação. Recomendação. Ciência. Advertência. Destaque.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047002781, que tratam da Prestação de Contas Anual da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, referente ao exercício financeiro de 2022, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I. Julgar regular com ressalva as contas tratadas no presente processo, do Responsável pela IQUEGO no exercício de 2022, o ex Diretor-Presidente, Sr. José Carlos dos Santos, CPF nº 773.085.731-68, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO e, em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, **indicar**, no acórdão de julgamento, os motivos que ensejam a ressalva das contas, a saber:

- a) Ausência do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Divergência entre os saldos das contas bancárias e aplicações financeiras para com o valor registrado contabilmente;
- c) Divergência entre o saldo do Inventário do Imobilizado para com o valor registrado contabilmente;
- d) Divergência entre os valores apresentados oficialmente pela Empresa e os registros contabilizados na Contabilidade Pública

II. Recomendar à IQUEGO para que adote medidas com o objetivo de melhoria do cenário econômico da Empresa, a fim de diminuir os prejuízos que se acumulam;

III. Dar ciência à IQUEGO quanto a importância do envio da Declaração da Comissão de Inventário constando o valor dos materiais em Estoques;

IV. Advertir à IQUEGO que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

V. Destacar, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

VI. Determinar o arquivamento dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002781

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/02/2025 15:55
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 06/02/2025 15:55
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 03/02/2025 10:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 04/02/2025 12:56
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 04/02/2025 09:32
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/02/2025 10:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 05/02/2025 09:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 03/02/2025 11:37
Função: Procurador assinante

